



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUERIMENTO Nº 041 DE 14 DE JUNHO DE 2024

EXMO. SR. PEDRO MÁRCIO GIROTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. SILVIO CÉSAR SARTORELLO:

I – Reitera o pedido de informações referente à quantidade (número) de alunos neuroatípicos existentes na rede de ensino municipal.

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal alegou em resposta ao requerimento anterior que o fornecimento da informação pretendida é restrito às Unidades Escolares e que não pode ser compartilhado de forma geral, invocando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para justificar sua conduta.

Porém, é imperioso esclarecer que o requerimento não buscou em nenhum momento obter dados pessoais dos alunos neuroatípicos, mas tão somente a quantidade de alunos que possuem essa condição na rede de ensino. Essa informação é de natureza estatística e não envolve a identificação ou qualquer dado pessoal que possa violar a privacidade dos alunos ou de seus responsáveis.

Conforme disposto no artigo 5º da LGPD, dados estatísticos são informações agregadas e anonimizadas que não se referem a um indivíduo específico, sendo assim, não configuram dados pessoais. Além disso, a transparência na gestão pública é um princípio constitucionalmente garantido, essencial para o pleno exercício da função fiscalizatória dos vereadores.

O requerimento tem o objetivo de proporcionar ao Legislativo Municipal uma melhor compreensão da realidade educacional do município, permitindo a elaboração de políticas públicas mais eficazes e direcionadas para esse público específico.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Ademais, ressalto que o não fornecimento dessa informação pode caracterizar omissão de informação por parte do Poder Executivo, o que fere os princípios da transparência e da publicidade dos atos públicos, bem como compromete o exercício da função fiscalizatória do Legislativo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 14 de junho de 2024.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador